
RESOLUÇÃO Nº 213/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2019, às 14:00 horas, no auditório da SESA/Enseada, Vitória - ES.

Considerando o cumprimento da diretriz constitucional de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, das ações e serviços públicos de saúde, definida pelo art. 198 da Constituição Federal, e do financiamento tripartite do SUS, de responsabilidade solidária entre as três esferas de governo;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS), Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando o Projeto para Reorganização do Subsistema de Atenção Ambulatorial, como parte constitutiva da reorganização de todo o Sistema Estadual de Saúde, utilizando a Regulação Formativa Territorial como referencial teórico e prático para sua efetivação;

Considerando a necessidade de apoiar os municípios para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde especializados de média complexidade ambulatorial, vinculados à demanda oriunda da Estratégia da Saúde da Família, para ampliar e qualificar o acesso da população às tecnologias assistenciais o mais próximo possível de suas residências;

Considerando a necessidade de fortalecer a municipalização e a regionalização do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo; e

Considerando a necessidade de fortalecer a autonomia decisória das gestões municipais da saúde na aplicação dos recursos financeiros para as ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Política Estadual de Acesso a Atenção Integral à Saúde no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A presente política visa consolidar a descentralização político-administrativa do SUS, garantindo direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização para a operacionalização da diretriz constitucional de regionalização da rede de serviços de saúde.

Art. 2º- Compete à Secretaria de Estado da Saúde a emissão de normas complementares para disciplinar e operacionalizar a presente política.

Art. 3º- Esta Política Estadual de Acesso a Atenção Integral à Saúde, entrará em vigor a partir de sua data de publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2020.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vitória, 08 de novembro de 2019.



NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Presidente da CIB/SUS-ES

Secretário de Estado da Saúde